



RESOLUÇÃO Nº 017/2013

APROVA o desdobramento do curso
de Matemática em Matemática –
Licenciatura e Matemática –
Bacharelado

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

CONSIDERANDO o § único, item I, do artigo 39, do Regime Geral desta Universidade que trata de competência dos Pró-Reitores em matérias que lhe são afetas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2 CNE/CES, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR o desdobramento do Curso de Matemática – Licenciatura e Bacharelado turno matutino, para Matemática (Licenciatura) com 40 (quarenta) vagas, turno matutino, e Matemática (Bacharelado) com 16 (dezesesseis) vagas, turno matutino, todos vinculados ao Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas – ICE.



Parágrafo Único – O desdobramento que trata o artigo 1º se aplica aos alunos que ingressaram nos cursos a partir do ano de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 56/2010 – CEG/CONSEPE.

PLENÁRIO ABRAHAM MOISÉS COHEN, em Manaus, 25 de abril de 2013.

Sidney Netto

Presidente em Exercício

[illegible]



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Apoio ao Ensino



Memo. Nº35/2013 - DAE/PROEG

Manaus, 27 de junho de 2013

À Profª. Rosana Cristina Pereira Parente
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Senhora Pró-Reitora,

Solicito a Câmara de Ensino de Graduação a revogação da Resolução Nº 017/2013, que aprova o desdobramento do curso Matemática (licenciatura e Bacharelado), considerando que a Resolução Nº 56/2010 trata da mesma matéria.

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Apoio ao Ensino

Tereza Cristina S. Barbosa
Profª Tereza Cristina Torres dos S. Barbosa
Diretora



RESOLUÇÃO Nº 017/2013

APROVA o desdobramento do curso de Matemática em Matemática - Licenciatura e Matemática - Bacharelado

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o § único, item I, do artigo 39, do Regime Geral desta Universidade que trata de competência dos Pró-Reitores em matérias que lhe são afetas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 1, de 18 de Fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 2, de 19 de Fevereiro de 2002, que instituiu a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2 CNE/CES, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o desdobramento do curso de Matemática - Licenciatura e Bacharelado turno matutino, para Matemática (Licenciatura) com 40 (quarenta) vagas, turno matutino, e Matemática (Bacharelado) com 16 (dezesseis) vagas, turno matutino,



todos vinculados ao Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas – ICE.

Parágrafo único – O desdobramento que trata o artigo 1º se aplica aos alunos que ingressaram nos cursos a partir do ano de 2010.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Esta Resolução entra em vigor nesta data, ←
revogada a Resolução N° 56/2010 - CEG/CONSEPE.*

Plenário Abraham Moysés Cohen da Universidade Federal do Amazonas, em
Manaus, 25 de abril de 2013.

Sidney Neto

Presidente em Exercício



UFAM

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 56/2010

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, item I, do artigo 39, do Regimento Geral desta Universidade, que trata da competência dos Pró-Reitores em matérias que lhes são afetas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº1 CNE/CP, de 18 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2 CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, CNE/CES, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2010-CGOC/DESUP/SESu/MEC, datado de 16 de junho de 2010 que trata da Readequação de Cadastro de curso no Sistema e-MEC (desvinculação dos cursos tipo Bacharelado/Licenciatura)

RESOLVE:

TRANSFORMAR o curso de Matemática – Licenciatura e Bacharelado, com 56 (cinquenta e seis) vagas, turno diurno, em Matemática (Licenciatura) com 40 (quarenta) vagas, turno matutino, e Matemática (Bacharelado) com 16 (dezesseis) vagas, turno matutino, vinculados ao Departamento de Matemática – ICE, com ingresso inicial no primeiro semestre letivo de 2011.

MIGRAR os alunos do curso de Matemática – Licenciatura e Bacharelado, que ingressaram no curso até o ano de 2010 e que ainda não fizeram opção de habilitação, para o Curso de Matemática (Licenciatura) ou para o curso de Matemática (Bacharelado).

Manaus, 30 de setembro de 2010.

ROSANA CRISTINA PEREIRA PARENTE
Presidente



Processo nº 23105.003671...../2013	Of. nº...../2013
Memo nº 035...../2013	() Requerimento (X) Outros

Assunto: (Req) Revogação da Resolução nº 017/2013

Interessado: _____

DESPACHOS

À(o): CEG

Indico como relator o professor
Jair da JCEZ

Ass.:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Profª Rosana Cristina Pereira Parente
Pro-Reitora

Em: 27.6 /2013

À(o): _____

Ass.:

Em: ____ / ____ /2013

À(o): _____

Ass.:

Em: ____ / ____ /2013



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia
Coordenação Acadêmica



Memo 177/2013 CAICSEZ/UFAM

Parintins, 12 de agosto de 2013

Ao Prof. Dr. **Lucídio Rocha Santos**
Pró-Reitor de Ensino de Graduação - PROEG

Prezado Pró-Reitor,

Receba os nossos cumprimentos iniciais.

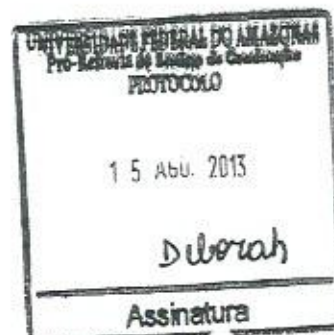
Envio o processo 073/2013 CEG/CONSEPE, com parecer, para os procedimentos administrativos necessários.

Coloco-me a disposição para prestar quaisquer informações complementares,

Cordialmente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia


Prof. MSc. Sandra Damasceno da Rocha
Coordenadora Acadêmica do ICSEZ
SIAPE 1500631, Portaria nº 1.836/2011





Processo nº 23105...../2013	Of. nº...../2013
Memo nº <u>17</u>/2013	() Requerimento () Outros

Assunto: Envio o proc. 073/13 CEG/CONSEPE, com parecer, p/or procedimentos administrativos necessários.

Interessado: CAICSEZ/UFAM

DESPACHOS

À(o): SEC. DA CEG p/ Registro e Pendências

1403.16
08
2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Prof. Leônidas Rocha Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Ass.: _____ Em: ____/____/2013

À(o): _____

Ass.: _____ Em: ____/____/2013

À(o): _____

Ass.: _____ Em: ____/____/2013



MEMO N. 068/2013-CEG/PROEG

Manaus, 01 de julho de 2013

Prof.^a Sandra Damasceno da Rocha

Conselheira Titular na CEG, representante do Instituto de Ciências Sociais,
Educação e Zootecnia – ICSEZ/Parintins

Assunto: Revogação da Resolução nº 017/2013-CEG/CONSEPE que aprova o
desdobramento do Curso de Matemática (Licenciatura e Bacharelado)

Senhora Conselheira,

1. De ordem, encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo nº 073/2013-CEG/CONSEPE, de interesse do Departamento de Apoio ao Ensino/PROEG, para análise e parecer.
2. Informamos que o mesmo deverá ser votado na Reunião Ordinária da CEG/CONSEPE do dia **09 de julho de 2013**.

Atenciosamente,

Raimunda Monteiro Sabóia
Secretária da CEG/CONSEPE



Processo 073/2013 – CEG/CONSEPE

Assunto: Revogação da resolução nº 017/2013 – CEP/CONSEPE que aprova o desdobramento do curso de Matemática (Licenciatura e Bacharelado)

Interessado: Departamento de apoio ao ensino – DAE/PROEG

Da Composição do processo:

- a) Memo nº 35/2013 do Departamento de apoio ao ensino da PROEG, solicitando a revogação da Resolução 017/2013 em função da existência da Resolução 56/2010 CEG/CONSEPE que trata de mesma matéria;
- b) Resolução 017/2013 CEG/CONSEPE que aprova o desmembramento do curso de matemática em Matemática (Bacharelado e Licenciatura) para Matemática-Licenciatura e Matemática- Bacharelado;
- c) Resolução 0056/2010 CEG/CONSEPE que aprova o desmembramento do curso de matemática em Matemática (Bacharelado e Licenciatura) para Matemática-Licenciatura e Matemática- Bacharelado;
- d) Despacho designando a relatoria deste processo ao representante do ICSEZ;
- e) Memo 068/2013 – CEG/CONSEPE encaminhando o processo ao ICSEZ/Parintins;

Do histórico e parecer

Em 25 de abril do ano corrente, a Câmara de Ensino de Graduação aprovou o desmembramento do Curso de Matemática (Bacharelado e Licenciatura), com ingresso anual de 56 alunos, para Matemática licenciatura, com 40 vagas, e Matemática Bacharelado, com 16 vagas, ambos vinculados ao Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFAM. Ocorre que verificou-se a existência de uma resolução anterior, datada de 30 de setembro de 2010, que trata do mesmo desmembramento, inclusive com a mesma quantidade de vagas nos dois cursos. Para evitar duas resoluções que tratam da mesma matéria, o Departamento de Apoio ao Ensino solicitou a revogação da última resolução (017/2013). Assim sendo, Julgo o pedido da CEG improcedente tendo em vista que, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, indefiro o pedido do Departamento requerente, mantendo a resolução 017/2013 em vigor, tendo em vista a automática revogação da resolução 056/2010 CEG/CONSEPE. Sugiro ainda que o ato de revogação da resolução de 2010 seja acrescentado aos considerandos da resolução posterior. É o meu parecer salvo juízo melhor qualificado.

Sandra Damasceno da Rocha
Representante do ICSEZ na CEG/CONSEPE
Relatora



DECISÃO DO PROCESSO 073/2013- CEG/CONSEPE

INTERESSADO

DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO – DAE/PROEG

A Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade de votos, **APROVAR** o parecer da Relatora, Professora Sandra Damasceno Rocha, que se manifestou **DESAVORÁVEL** ao pedido de revogação da **Resolução nº 017/2013 – CEG/CONSEPE** que aprova o desdobramento do Curso de Matemática (Licenciatura e Bacharelado), tendo em vista a automática revogação da **Resolução nº 056/2010 – CEG/CONSEPE**. A relatora sugere ainda que o ato de revogação da **Resolução nº 056/2010 – CEG/CONSEPE** seja acrescentado aos considerandos da Resolução posterior.

PLENÁRIO ABRAHAM MOISÉS COHEN, em Manaus, 08 de agosto de 2013.

Prof. Lucídio Rocha Santos
Presidente



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG



Processo nº 073/2013-CEG/CONSEPE	Of. nº/2013
Memo nº/2013	() Requerimento (☒) Outros

Assunto: Revogação da Resolução nº 017/2013 – CEP/CONSEPE que aprova o desdobramento do Curso de Matemática (Licenciatura e Bacharelado)

Interessado: DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO – DAE/PROEG

DESPACHOS

À(o): DAE para inclusão da revogação da resolução nº 056/2010 – CEG/CONSEPE na resolução nº 017/2013 – CEG/CONSEPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Prof. *Luís Roberto Rocha Santos*
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Ass.:

Em: 26 / 08 / 2013

À(o): Arquivado em 27/8/2013

Ass.:

Em: ____ / ____ / 2013

À(o):

Ass.:

Em: ____ / ____ / 2013